



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Condeúba

1

Terça-feira • 22 de Março de 2022 • Ano • Nº 3059

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Condeúba publica:

- **Lei Nº 1067, de 22 de Março de 2022** - Disciplina o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Condeúba e dá outras providências.
- **Extrato de Autorização de Contratação Direta Processo Administrativo Nº 082/2022 Dispensa Nº 026/2022.**
- **Ato Ratificatório Processo Administrativo Nº 082/2022 Dispensa nº 026/2022.**
- **Termo de Adjudicação e Homologação Processo Administrativo Nº 082/2022 Dispensa Nº 026/2022.**
- **Extrato de Dispensa de Licitação Processo Administrativo Nº 082/2022 Dispensa Nº 026/2022.**
- **Extrato do Contrato Nº 079/2022 Dispensa de Licitação por Valor Nº 026/2022 Processo Administrativo Nº 082/2022** - Contratada: YAN Cesar Alves de Amorim Santos.
- **Contrato Administrativo Nº 079/2022 Processo de Dispensa Nº 026/2022 Processo Administrativo Nº 082/2022** - Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o município de Condeúba – Ba e a empresa Yan Cesar Alves de Amorim Santos.
- **Aditamento Nº 029/2022.**
- **Aditamento Nº 030/2022.**
- **Aditamento Nº 031/2022.**
- **Aditamento Nº 032/2022.**
- **Aditamento Nº 033/2022.**
- **Aditamento Nº 034/2022.**

Leis



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

LEI Nº 1067, DE 22 DE MARÇO DE 2022

“Disciplina o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Condeúba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O município de Condeúba regulamenta o serviço público Municipal de transporte individual por táxi pelas regras constantes na presente Lei.

Art. 2º - Define-se como táxi o veículo automotor de aluguel provido de taxímetro, destinado ao transporte individual de passageiros, com contraprestação paga pelos passageiros, na forma de tarifa fixada pelo Executivo Municipal, segundo as normas e os critérios fixados na legislação vigente, e cuja exploração somente será permitida às pessoas físicas cadastradas na Secretaria Municipal de Transportes, vinculadas a um só prefixo e registradas, obrigatoriamente, na função de condutor de táxi.

Art. 3º - O serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel (Táxi) obedecerá, no município de Condeúba, ao disposto nesta Lei, na Constituição Federal, nas Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, nº 3.870, de 31 de maio de 2017, nos regulamentos nacionais de observância obrigatória e em novas disposições normativas ou regulamentares que por ventura forem editados.

Art. 4º - Para o fim da presente Lei considera-se:

- I - Alvará de Tráfego: documento emitido pelo Poder Público que autoriza o veículo a operar no Sistema de Transporte Público por Táxi do Município;
- II - Extinção da Autorização: devolução compulsória da autorização por infração legal ou regulamentar;
- III - Cassação da Carteira de Identificação de Condutor de Táxi: cancelamento compulsório da autorização para operar o serviço por infração legal ou regulamentar;
- IV - CNH: Carteira Nacional de Habilitação;
- V - Taxista: Condutor auxiliar ou autorizatário inscrito no cadastro de condutores de táxi;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

- VI - Condutor auxiliar: Empregado ou motorista autônomo de atividade profissional, vinculado ao autorizatário ou à empresa autorizatória, inscrito no cadastro de condutores de táxi;
- VII - Frota: Número de veículos vinculados às autorizações delegadas;
- VIII- INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- IX - Instituição Técnica Licenciada (ITL): Órgão credenciado pelo INMETRO para inspeção e verificação de veículos modificados;
- X - Operadores: Condutores auxiliares, autorizatários e empresas permissionárias;
- XI - Autorização: A autorização é ato unilateral, precário, discricionário e pode ser suspensa, extinta, revogada e ou modificada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, mediante processo administrativo;
- XII - Autorizatário: O titular da autorização para a prestação dos serviços objeto da presente Lei;
- XIII - Poder Concedente: O Poder Público titular dos serviços municipais de táxi;
- XIV - Ponto de Táxi: Local regulamentado para estacionar o veículo táxi e aguardar passageiro;
- XV - Carteira de Identificação de Condutor de Táxi (CICT): Documento obrigatório emitido pelo Poder Concedente que autoriza o taxista a operar o serviço em veículo vinculado ao sistema de táxi;
- XVI - Renúncia à autorização: Devolução voluntária de autorização;
- XVII - Reserva de autorização: Interrupção temporária de prestação do serviço requisitada pelo autorizatário ou pela empresa autorizada;
- XVIII - Suspensão de autorização: Proibição de prestação do serviço por um período de tempo determinado;
- XIX - Suspensão do Condutor: Proibição de conduzir o veículo em serviço por um período de tempo;
- XX - Transferência: É o processo de cessão da autorização;
- XXI - Usuário: Indivíduo que utiliza o serviço público de táxi;
- XXII - Veículo: Automóvel inscrito no Cadastro de Veículos/Táxi do Poder Concedente;
- XXIII - Eletrovisor: Equipamento externo com letreiro "TÁXI", afixado no teto do veículo;
- XXIV - Vistoria: Ato de submeter o veículo a inspeção veicular para verificação de segurança, conforto, conservação, higiene, equipamentos e características definidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, neste regulamento e em normas complementares;
- XXV - Táxi Acessível: Categoria destinada à prestação do serviço de táxi para atender às necessidades de deslocamento de usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente;
- XXVI - Bandeira 1: O preço do quilômetro equivalente ao valor a ser pago por 1 (um) quilômetro de corrida;
- XXVII - Bandeira 2: Preço do quilômetro acrescido em 30% (trinta por cento) em relação ao preço da Bandeira 1;
- XXVIII - Hora-serviço: Hora de espera pelo passageiro, com o motor desligado;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

XXIX - Certificado de Aferição do Taxímetro: Laudo expedido pelo INMETRO certificando que o taxímetro atende as normas técnicas vigentes para operar;
XXX - Substituição de veículo: Realizar a troca do veículo cadastrado por outro, desde que atenda às exigências prevista nesta Lei;
XXXI - Permuta de ponto: Troca de ponto entre dois autorizatários;
XXXII - Troca de ponto: Troca individual do ponto de origem do autorizatário para outro.

DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI

Art. 5º - O Serviço Público de Transporte Individual por Táxi tem por objeto o atendimento à demanda de transporte ágil, confortável, seguro e individual da coletividade, constituindo um serviço de interesse público, de titularidade do Município de Condeúba, e dar-se-á por meio de autorização outorgada pelo Executivo Municipal, em caráter personalíssimo, temporário e precário, que poderá ser outorgada sua execução a particulares.

Parágrafo Único - O prazo para a exploração do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi será de 420 (quatrocentos e vinte) meses, não prorrogáveis.

Art. 6º - O autorizatário poderá ser titular de apenas 01 (uma) autorização.

Art. 7º - Considerando-se o caráter personalíssimo da autorização, o autorizatário deverá possuir domicílio civil no Município de Condeúba.

Art. 8º - O Serviço Público de Transporte Individual por Táxi possui sua contratação restrita ao Município de Condeúba podendo, destinarem-se a outros municípios desde que a origem da corrida tenha iniciado no município.

Art. 9º - Para habilitar-se e explorar o serviço público de transporte individual por Táxi no âmbito do Município deverão ser atendidos os seguintes requisitos, exigidos pelo Poder Público Municipal:

I - Todo veículo utilizado no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi deverá encontrar-se devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Transportes, registrado e licenciado no Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia (DETRAN/BA), emplacado no Município de Condeúba, na categoria aluguel, em nome do autorizatário ou titular do contrato de arrendamento mercantil do veículo;

II - Estar habilitado para dirigir veículo automotor na categoria B, exercer atividade remunerada conforme legislação vigente;

III - Exigir-se-á do pretendente a escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo;

IV - Apresentarem certidões negativas de registro e distribuição, emitidas pela Justiça Estadual e Federal, onde não constem registros de crimes contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, furto, estelionato, receptação, de quadrilha ou bando, sequestro, extorsão, de trânsito ou aqueles previstos na legislação alusiva repressão, à produção não autorizada e tráfico ilícito de drogas, consumados



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

ou tentados, posse e comercialização de armas de fogo e munição ou à coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher;

V - Vedada a outorga ou operar na condição de autorizatário, condutor empregado, condutor auxiliar ou procurador, aqueles que possuam vínculos com a Administração Pública Direta ou Indireta, como empregados e servidores, ativos, inativos ou reformados, ou, ainda, que ocupem cargos ou exerçam funções e que são detentores de outorga de concessão mesmo na condição de sócio ou acionista, permissão ou autorização do serviço público de qualquer natureza expedida pela administração pública municipal;

VI - Deverão encontrar-se segurados no regime geral de previdência, conforme determinação da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;

VII - Certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, referente ao ISSQN;

VIII - Comprovante de residência.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Transportes exigir, implantar, planejar, regulamentar, operar e gerenciar o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, ou delegar a terceiro o serviço de Sistema de Monitoramento e gerenciamento operacional, conforme atribuição de competências definidas por legislação Municipal, inclusive quanto a operação, controle, fiscalização e aplicação de penalidades do Serviço Público de Transporte Individual por táxi.

Parágrafo Único - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Transportes para emitir e assinar Alvarás de Tráfego, Licenças de Estacionamento, Carteira de Identidade de Condutor do Transporte Público Táxi (CICT), aplicar penalidades, julgar recursos e todos os demais documentos e atos referentes ao transporte individual por táxi, bem como para analisar, praticar e assinar os atos administrativos que objetivem a extinção daqueles, e demais atribuições e competências definidas pela Lei nº 9.503/97 e pela Legislação Complementar, ou a quem delegar mediante ato administrativo.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Transportes manterá os seguintes cadastros individuais mínimos relativos ao Serviço Público de Transporte Individual por Táxi:

I - Autorizatários;

II - Veículos;

III - Autorizações revogadas ou extintas;

IV - Taxistas cadastrados e descadastrados;

V - Autuações e penalidades aplicadas por infração em decorrência desta Lei;

VI - Autuações e penalidade aplicadas em decorrência da execução de transporte clandestino;

VII - Reclamações e ocorrências apresentadas pelos passageiros, pelos taxistas e por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham relação com o serviço de táxi;

VIII - Procuradores.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

§ 1º - Os cadastros indicados nos inciso IV deste artigo refletirão o histórico profissional do taxista, com a descrição do que segue, dentre outras informações:

- I - Documentos expedidos em seu favor;
- II - Dos prefixos e dos períodos em que executaram o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi;
- III - Das notificações, infrações, penalidades e medidas administrativas aplicadas.

§ 2º - O endereço informado pelo taxista será, por ocasião de seu cadastro e renovações posteriores, válido para fins de notificações e intimações.

§ 3º - A obrigatoriedade do registro das informações inicia-se com a publicação desta Lei, sem prejuízo de eventuais informações anteriores, que poderão ser registradas com a finalidade de complementação.

§ 4º - As informações e os documentos constarão, obrigatoriamente, nos cadastros por 10 (dez) anos e, após esse prazo, poderão ser excluídos, conforme a necessidade e a conveniência administrativa.

Art. 12 - A outorga de novas autorizações dar-se-ão mediante a comprovação prévia do atendimento aos requisitos pessoais para o exercício da atividade, bem como ao veículo, que deverá atender as características exigidas nesta Lei:

- I - Mediante requerimento escrito, apresentado ao Executivo Municipal, pela parte interessada;
- II - Atender as exigências conforme disposto no artigo 9º desta Lei;
- III - Autorização para veículo na categoria comum ano/fabricação zero (0) quilometro, na categoria sedam, com porta-malas com capacidade mínima de 450 litros, possuam 04 (quatro) portas e sistema de ar-condicionado, além das demais exigências previstas no artigo 28;
- IV - Autorização para veículo na categoria acessível ano/modelo igual ou inferior a 05 (cinco) anos, além das demais exigências previstas no artigo 28.

§ 1º - As novas autorizações serão dispostas em pontos livres.

§ 2º - Fica facultada a permuta entre autorizatário lotado em ponto fixo e autorizatário em ponto livre.

DA JORNADA DIÁRIA DO SERVIÇO

Art. 13 - É função precípua do autorizatário a execução direta do serviço, independentemente da existência de condutores auxiliares, autônomos ou empregados, ficando a jornada diária de trabalho a critério do autorizatário.

Parágrafo Único - De modo a auxiliar a apuração da regularidade da execução do serviço diretamente pelo autorizatário, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar a adoção obrigatória, nos prefixos, de equipamentos mecânicos, elétricos, eletrônicos diversos e aplicativos, ou por qualquer outra forma de controle, por meio da devida regulamentação própria.

DA FUNÇÃO DE TAXISTA E DA EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA CONDUTOR DE TÁXI



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

Art. 14 - É facultado ao autorizatário confiar o veículo a terceiros, como condutores auxiliares que complementem e deem continuidade ao trabalho do titular, na condição de autônomos ou de empregados.

Parágrafo Único - Os autorizatários poderão apresentar e cadastrar até 03 (três) condutores auxiliares por prefixo.

Art. 15 - A função de taxista, seja na condição de autorizatário, de condutor auxiliar autônomo ou de condutor auxiliar empregado, somente poderá ser exercida mediante a prévia obtenção de Carteira de Identificação de Condutor de Táxi CICT, documento de porte obrigatório para a execução do serviço, que possuirá validade condicionada à validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

§ 1º - A CICT poderá ser solicitada pelos autorizatários e condutores auxiliares e somente será emitida ou renovada em favor dos requerentes que apresentarem:

I - Carteira Nacional de Habilitação categoria B, ou superior, obrigatório exercer atividade remunerada;

II - Certidão Judicial criminal negativa da Justiça Federal, emitida pelo Tribunal Regional Federal;

III - Alvará de folha corrida, emitido pelo Tribunal de Justiça;

IV - Comprovante de inscrição como segurados no regime geral de previdência; NIT/ PIS/PASEP, mesmo nos casos de aposentadoria;

V - Comprovante de residência com, no máximo, 30 (trinta) dias;

VI - Declaração de não vínculo disposto no artigo 9º desta Lei.

§ 2º - A expedição ou manutenção da CICT ficam condicionadas a análise discricionária da Secretaria Municipal de Transportes relativamente aos registros e ao histórico policial, judicial, de trânsito e de transporte do interessado, passível de indeferimento do requerimento ou a qualquer momento, mediante decisão fundamentada.

§ 3º - A CICT dos condutores auxiliares terá caráter geral, sem vinculação aos prefixos em que venham a exercer a função, ficando a efetiva execução do serviço condicionada ao cumprimento, pelo autorizatário, do dever de formalizar e manter atualizado, junto à Secretaria Municipal de Transportes, o registro dos taxistas que executam o serviço em seu prefixo.

§ 4º - É vedada a execução do serviço pelo condutor auxiliar sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Transportes, mesmo com a ciência e concordância do autorizatário.

§ 5º - É vedado o exercício da função de condutor de táxi àqueles que mantenham vínculo com a administração Pública Direta ou Indireta do Município de Condeúba.

§ 6º - São obrigações dos autorizatários, relativamente aos seus condutores auxiliares:

I - Formalizar junto à Secretaria Municipal de Transportes, mediante solicitação protocolada, a autorização para que o condutor auxiliar passe a executar o serviço de transporte no seu prefixo;

II - Formalizar junto à Secretaria Municipal de Transportes, imediatamente, os condutores auxiliares que deixaram de exercer a função junto ao seu prefixo, de modo a ser dada a devida baixa no registro.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

Art. 16 - É vedado aos autorizatários:

I - Deter qualquer outra autorização, permissão ou concessão de serviço público no Município de Condeúba, tampouco podendo figurar como sócios ou acionistas de outros prefixos;

II - O aluguel, o arrendamento, a subautorização, a alienação ou qualquer outra forma de negociação da autorização de táxi;

III - Exercer ou cadastrar-se nas operadoras de transporte individual privado remunerado com o veículo destinado ao táxi;

IV - Exercer função de procurador de prefixo diverso do seu, independente do modal de transporte em que se dê tal situação;

V - Conduzir prefixo adverso ao qual seja o titular, exceto por fato alheio a sua vontade que impede o veículo de exercer a atividade desde que devidamente fundamentado, ou no caso previsto no artigo 40º pelo mesmo período que perdurar o impedimento.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Transportes poderá proceder ao recadastramento dos autorizatários e dos condutores auxiliares a qualquer tempo.

DAS TRANSFERÊNCIAS E EXTINÇÃO

Art. 18 - É permitida a transferência da autorização a terceiros e aos demais interessados que atendam as exigências nos termos desta Lei, cumpridos os seguintes requisitos:

I - Comprovada a situação de invalidez permanente, perda de capacidade de dirigir ou aposentadoria por tempo de serviço;

II - No caso do falecimento do outorgado, sendo a transferência do direito de exploração do serviço assegurado ao sucessor legítimo, nos termos do artigo 1.829 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a transferência será condicionada em favor de 01 (um) único pretendente;

III - Durante o tempo de vigência da autorização, apenas uma vez;

IV - Caso a autorização não seja objeto de aplicação da penalidade de extinção;

V - No caso disposto no inciso I desde que se enquadre no disposto no inciso II, mediante requerimento escrito apresentado ao Executivo Municipal pela parte interessada a qualquer tempo;

VI - Nos demais casos mediante requerimento escrito apresentado ao Executivo Municipal pela parte interessada até 31 de janeiro de cada ano;

VII - As transferências de que se tratam este artigo dar-se-ão pelo prazo da outorga original, e serão condicionadas à prévia anuência do poder público municipal, desde que o pretendente atenda aos requisitos disposto no art. 9º, desta Lei;

VIII - Instalação de equipamento de rastreamento veicular, fixo ou móvel, com acesso do sistema pela Secretaria Municipal de Transportes, o qual será condição para o exercício das atividades;

IX - Aos que efetuarem a transferência de suas autorizações, somente poderão solicitar nova autorização ou voltar ao modal como autorizatário, após transcorridos o prazo de sessenta (60) meses.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

Art. 19 - Cumpridas às exigências desta Lei e da legislação vigente aplicável será firmado o Termo de Autorização, que será expedido pelo Prefeito ou pela autoridade por ele delegada:

I - Expedido o Termo de Autorização, fica estabelecido ao autorizatário o prazo improrrogável de sessenta (60) dias para o início efetivo da execução do serviço, o não cumprimento ensejará na revogação da autorização;

II - A execução efetiva do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi fica sujeita, permanentemente, à prévia expedição de Alvará de Tráfego específico para o veículo, documento de porte obrigatório;

III - A emissão ou renovação do alvará de tráfego está, vinculado mediante a devida renovação do veículo na vistoria, e terá sua validade conforme disposto no artigo 32º desta Lei;

IV - O alvará de tráfego deverá conter as seguintes informações obrigatórias:

- a) Nome, CPF/CNPJ e prefixo do autorizatário;
- b) Marca/modelo do veículo e ano/fabricação e ano/modelo do veículo;
- c) Endereço e número do ponto.

V - A alteração dos dados obrigatórios implicará na atualização do alvará, mantendo sua validade conforme disposto no inciso III.

Art. 20 - Extingue-se a autorização para o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi:

I - Como falecimento ou a incapacidade do autorizatário, salvo na hipótese referida nos artigos 18º, desta Lei;

II - Com a ausência ou perda, pelo autorizatário, das condições técnicas ou operacionais, salvo na hipótese referida no artigo 18º;

III - Com a perda, pelo autorizatário, da capacidade para exercer a função de condutor de táxi, salvo na hipótese referida no artigo 18º;

IV - Com a insolvência civil do autorizatário, salvo na hipótese referida no artigo 18º;

V - Com a ausência de interesse do autorizatário ou o abandono do serviço, independentemente de formalização da renúncia;

VI - Em decorrência de revogação ou anulação da autorização, por decisão do Executivo Municipal;

VII - Em decorrência da aplicação da penalidade de extinção ou revogação.

§ 1º - Constatada causa que enseje a extinção da autorização, será o autorizatário notificado a apresentar defesa e recurso administrativo.

§ 2º - O autorizatário desvinculado do sistema pela aplicação da penalidade de extinção da autorização deverá aguardar o prazo mínimo de sessenta (60) meses para, novamente investi-lo na condição de delegatário ou de condutor empregado ou auxiliar do Transporte Público Individual por Táxi no Município de Condeúba.

§ 3º - Não configura causa motivadora da extinção da autorização a reserva da autorização previamente solicitada pelo autorizatário e deferida pela Secretaria Municipal de Transportes, conforme artigo 40 desta Lei.

§ 4º - A extinção da autorização não gera qualquer direito de indenização aos autorizatários e aos condutores auxiliares.

§ 5º - Extinta a autorização, o prefixo não será mais recolocado em serviço, sendo efetuado a sua baixa do cadastro conforme disposto no artigo 11.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

DO TRÂMITE ADMINISTRATIVO

Art. 21 - Exclusivamente nas hipóteses em que o autorizatário ou o condutor auxiliar, comprovadamente, não apresentarem condições de se deslocar a Secretaria Municipal de Transportes, o comparecimento pessoal poderá ser suprido por meio de instrumento de procuração/autorização, com firma reconhecida, documento que restará, sempre, retido pela Secretaria e que deverá trazer expressos os poderes para o ato específico que o outorgado pretende promover.

§ 1º - Com exceção das hipóteses descritas neste artigo, todos os protocolos e as solicitações deverão ser efetuados diretamente pelo autorizatário, nos casos de assuntos relativos ao prefixo, ou pelo condutor auxiliar, tratando-se de demandas relativas à sua função de taxista.

§ 2º - A representação por instrumento procuratório não será aceita, sendo indispensável à presença do autorizatário para a realização do ato, nos seguintes casos:

- a) Autorização para explorar a atividade;
- b) Transferência da autorização ou reserva da autorização;
- c) Substituição do veículo, liberação de veículo recolhido ou removido;
- d) Processo administrativo de extinção da autorização.

§ 3º - A comprovação da impossibilidade de deslocamento referida no caput deste artigo será analisada pela Secretaria Municipal de Transportes, mediante a apresentação, pelo outorgado, dos documentos relativos ao motivo do impedimento do comparecimento.

§ 4º - Visando ao controle do ato de representação e a fim de evitar infração ao disposto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Transportes manterá o devido registro, observando que:

- a) Cada procurador constituído somente poderá representar 01 (um) prefixo a cada período de 12 (doze) meses;
- b) Cada prefixo somente poderá ser representado, ao mesmo tempo, por apenas 01 (um) procurador constituído.

§ 5º - A vedação expressa no § 4º deste artigo não atinge os advogados devidamente constituídos, exclusivamente na hipótese do ato representado se referir à defesa dos interesses do constituinte em processo administrativo, sem relação com os serviços tipicamente operacionais do prefixo.

DAS CATEGORIAS DE TÁXI

Art. 22 - O Serviço Público de Transporte Individual por Táxi divide-se nas seguintes categorias:

- I - Comum;
- II - Acessível.

Art. 23 - Integram a categoria comum exclusivamente os prefixos que vinculados a uma autorização de táxi delegada pelo município de Condeúba e não fazendo parte de nenhuma outra categoria do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, utilizem veículos que preencham as especificações técnicas estabelecidas nesta Lei.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

Parágrafo Único - Os veículos serão dotados de quatro (4) portas, de ar-condicionado e de porta-malas com área livre de, no mínimo, duzentos e oitenta (280) litros, cuja caracterização se dará, conforme exigências previstas nesta Lei.

Art. 24 - Integram a categoria acessível exclusivamente os prefixos que utilizem veículos que se destinam à prestação do serviço de táxi para atender às necessidades de deslocamento de usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Transportes providenciará para os veículos acessíveis autorização especial para estacionamento em local regulamentado vaga deficiente, respeitando as regulamentações, resoluções e legislação vigentes ou alterações posteriores.

Art. 25 - Aos prefixos que na data de publicação desta Lei, possuam veículo que não se enquadre nas disposições desta Lei fica assegurada sua utilização até a substituição voluntária ou o vencimento da vida útil.

DOS VEÍCULOS E DO CADASTRO

Art. 26 - Todo veículo utilizado no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi deverá encontrar-se devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Transportes, registrado e licenciado no Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia (DETRAN/BA), emplacado no Município de Condeúba, na categoria aluguel, em nome do autorizatário ou, titular do contrato de arrendamento mercantil do veículo.

Art. 27 - Os veículos do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi deverão encontrar-se caracterizados, na forma do Manual de Identidade Visual, o qual será instituído por meio de Decreto Municipal.

Art. 28 - Para fins de registro e cadastro no serviço, os veículos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), vigente em nome do autorizatário, ou no caso de financiamento por entidade de crédito, sendo o autorizatário arrendatário;

II - Marca/modelo homologados pela Secretaria Municipal de Transportes, espécie passageiro, categoria aluguel e licenciados no município de Condeúba-Ba;

III - Cor branca sólido original de fábrica, conforme a categoria que integrem;

IV - Possuir 04 (quatro) portas, porta malas 280 litros, conforme obrigatoriedade específica;

V - Capacidade de cinco a sete lugares;

VI - Possuir sistema de ar-condicionado;

VII - Certificado de Segurança Veicular (CSV) para veículo com alteração em suas características originais de fábrica, desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Transportes, obrigatórios para os veículos da categoria acessível;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

- VIII - Taxímetro, mecânico ou eletrônico com Certificado de aferição emitido pelo INMETRO;
- IX - Certificado de Segurança Veicular (CSV) para os veículos com o Gás Natural Veicular (GNV);
- X - Adesivos obrigatórios;
- XI - Faixas laterais de identificação visual; largura 7cm e fonte Arial;
- XII - Eletrovisor com a palavra TAXI, em letras maiúsculas, e o número correspondente ao prefixo, conforme regulamentação do CONTRAN.

DA VIDA ÚTIL, DA SUBSTITUIÇÃO E DAS VISTORIAS

Art. 29 - O Serviço Público de Transporte Individual por Táxi somente poderá ser prestado por veículos cuja idade de permanência ou vida útil máxima, seja igual ou inferior a 10 (dez) anos.

§ 1º - A vida útil será calculada considerando-se, para tanto o ano/modelo do veículo, sendo o ano/modelo computado com um (1) ano de vida útil.

§ 2º - Para os veículos que já se encontravam na frota de táxi do Município de Condeúba na data de publicação desta Lei, será considerada a vida útil de no máximo 15 (quinze) anos, a contar do ano de fabricação,

§ 3º - Visando evitar o vencimento da vida útil do veículo, deverá o autorizatário efetivar a sua substituição até o dia 31 de dezembro do respectivo ano.

Art. 30 - As substituições dos veículos dar-se-ão, a qualquer tempo ou obrigatoriamente por veículos que atendam as seguintes exigências:

I - Atender ao disposto no artigo 28;

II - Veículos categoria comum ano/modelo igual o inferior a 05 (cinco) anos;

III - Veículos categoria acessível ano/modelo igual o inferior a 08 (oito) anos;

IV - Exceto em caso de furto, roubo, perda total decorrente de sinistro, retomada do veículo pela credora, desde que devidamente comprovado, poderá ser observado o disposto no artigo 29º, § 2º ou § 3º desta Lei, conforme o caso que se enquadre o veículo.

Art. 31 - Para a baixa cadastral do veículo serão exigidos:

I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo na categoria Particular;

II - Comprovante de retirada do taxímetro, expedido pelo órgão competente;

III - Devolução do alvará de tráfego e selo de vistoria;

IV - Retirada do eletrovisor e as faixas laterais;

V - Retirada de qualquer adesivo, publicidade, inscrições ou equipamento de uso determinado pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 32 - Os veículos serão submetidos a vistorias independentemente da categoria a que pertençam, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos obrigatórios e características definidas na legislação federal, estadual, municipal, neste regulamento ou em normas complementares:

I - Para o veículo com vida útil de 0 (zero) a 03 (anos) anos incompletos, a cada 12 meses (doze) meses;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

II - Para o veículo com vida útil de 03 (três) a 10 (anos) anos incompletos, a cada 180 (cento e oitenta) dias;

III - Para o veículo com vida útil superior a 10 (dez) anos, a cada 90 (noventa) dias;

IV - Fica a vistoria condicionada a negativa de débitos referente ao ISSQN, bem como as multas aplicadas previstas nesta Lei, no caso de pendência aplicar o disposto no artigo 38º, inciso II.

§ 1º - A vistoria ou inspeção do veículo deverá ser realizada, conforme o caso e a critério da Secretaria Municipal de Transportes, nas seguintes condições:

- a) Junto ao INMETRO ou órgão credenciado;
- b) Junto ao setor específico de inspeção veicular ou demais dependências da Secretaria Municipal de Transportes, se assim julgar necessário;
- c) Nas vias urbanas do município de Condeúba, em movimento ou por abordagem, caso a necessidade de verificação do cumprimento desta lei ou da Lei nº 9.503/1997 e legislações complementares;
- d) Nos pontos de estacionamentos fixos, livres ou eventual;
- e) Em qualquer tempo a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar vistorias eventuais além das programadas. § 2º Em caráter excepcional, comprovada a necessidade, a vistoria poderá ser antecipada em relação à data fixada, desde que haja a solicitação prévia e seja devidamente autorizada sua antecipação.

DA OPERAÇÃO

Art. 33 - Fica a Secretaria Municipal de Transportes autorizada a implantar, exigir, operar e gerenciar, ou delegar o serviço do Sistema de Monitoramento e Gerenciamento Operacional a terceiro.

Art. 34 - São documentos de porte obrigatórios na execução do serviço, por parte dos autorizados e seus condutores:

- I - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior;
- II - Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV);
- III - Certificado de Aferição do Taxímetro INMETRO (CATI);
- IV - Alvará de Tráfego;
- V - Selo/cartão de vistoria veicular;
- VI - Carteira de Identificação de Condutor de Taxi (CICT).

Art. 35 - A capacidade de passageiros dos prefixos que possuam adaptação para acessibilidade poderá ser diminuída, conforme análise administrativa discricionária e dos modelos de veículo existentes no mercado.

Art. 36 - Os táxis do Município de Condeúba deverão efetuar o transporte, obrigatoriamente, das bagagens e dos volumes portados pelos passageiros, condicionado à possibilidade de acomodação dos objetos no porta-malas, que deverá encontrar-se fechado durante todo o deslocamento.

Art. 37 - Não será permitido o transporte de produtos perigosos ou nocivos ao ser humano ou ao meio ambiente.

Art. 38 - O veículo será colocado na condição FORA DE OPERAÇÃO, por meio da afixação de identificação própria, emitida pela Secretaria Municipal de Transportes:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

I - Quando receber tal indicação para sanar irregularidade, ensejando a impossibilidade de execução do serviço até a retirada da referida identificação, efetuada exclusivamente após a aprovação em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Transportes;

II - As irregularidades podem ser tanto em virtude de pendências de débitos com a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao ISSQN ou a multas aplicadas previstas nesta Lei, ou ainda a documentos obrigatórios para a execução do serviço, referente ao autorizatário, condutor auxiliar ou ao veículo;

III - Quando receber tal indicação em virtude de aplicação de penalidade ou medida administrativa, ensejando a impossibilidade de execução do serviço até a retirada da referida identificação pela Secretaria Municipal de Transportes, efetuada, exclusivamente, após o transcurso do prazo dessa penalidade ou sanar a pendência ou irregularidade;

IV - Ao veículo poderá ser atribuída a condição FORA DE OPERAÇÃO tanto em decorrência das situações flagradas em operações de fiscalização de campo como nas constatadas na vistoria pela divisão de inspeção veicular.

Parágrafo Único - O veículo nesta condição consiste na imediata medida administrativa de afixação de identificação de FORA DE OPERAÇÃO, e a retirada ou cobertura do eletrovisor.

Art. 39 - É permitida a exibição de propaganda nos veículos integrantes do serviço público municipal de transporte individual por táxi, cuja a regulamentação se dará através de Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 40 - Os autorizatários poderão requerer à Secretaria Municipal de Transportes a reserva da autorização, de modo a não configurar infração ao dever de ininterruptão do serviço.

Parágrafo Único - A reserva da autorização, deverá ser solicitada pelo autorizatário, contendo por escrito a motivação do pedido, que será analisada pelo Secretário de Mobilidade Urbana, e poderá ser concedido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo mediante justificativa ser prorrogado por até idêntico período.

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO DE TÁXIS

Art. 41 - Pontos de estacionamento de táxis são os locais de espera, embarque e desembarque de passageiros, definidos a critério da Secretaria Municipal de Transportes, exclusivos para uso dos veículos automotores destinados ao Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, divididos nas seguintes categorias:

I - Ponto fixo;

II - Ponto livre;

III - Ponto eventual.

§ 1º - A categoria ponto fixo destina-se a ponto de estacionamento de táxis dotado de lotação, e representado por meio de supervisor eleito pelos autorizatários licenciados pela Secretaria Municipal de Transportes para operar no respectivo ponto.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

§ 2º - A categoria ponto livre destina-se a ponto de estacionamento de táxis indicado pela Secretaria Municipal de Transportes, conforme a necessidade, devidamente sinalizado, em que todos os veículos que compõem a frota de táxi poderão estacionar, observado o limite de vagas definido.

§ 3º - A categoria ponto eventual destina-se a ponto de estacionamento de táxis criado especificamente para atender à demanda de eventos com ocorrência eventual, tais como espetáculos culturais, feiras, eventos esportivos etc., desde que assim entendida a conveniência pela Secretaria Municipal de Transportes, e devidamente sinalizado para o evento em questão.

§ 4º - Os pontos de estacionamento de táxis serão criados, remanejados, modificados ou extintos em função do interesse público, da conveniência técnico operacional, das modalidades de serviço e de eventuais condições especiais de operação, sem que tais atos administrativos impliquem indenização aos autorizatários ou aos condutores auxiliares.

§ 5º - Conforme se apresentar necessário, a Secretaria Municipal de Transportes poderá adotar as medidas cabíveis para a fixação, a alteração ou a extinção de pontos de estacionamento de táxi, bem como para a redistribuição dos veículos lotados.

§ 6º - É dever dos autorizatários e dos condutores auxiliares manter as condições de higiene, salubridade, moralidade, emissão de ruídos e conservação do ponto de táxi por eles utilizados regular ou excepcionalmente.

Art. 42 - Os pontos de estacionamento de táxis poderão ser dotados de abrigos, conforme as características da via os permitam, sempre mediante análise discricionária da Secretaria Municipal de Transportes, observada a regulamentação própria.

Parágrafo Único - É vedada a instalação de publicidade ou de qualquer mobiliário urbano nas imediações dos pontos de táxi sem autorização da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Transportes definirá os prefixos integrantes de cada ponto fixo, mediante indicação do número no respectivo Alvará de Tráfego.

Parágrafo Único - É permitida a parada para embarque ou desembarque de prefixo em ponto diverso ao definido no Alvará de Tráfego, quando o ponto estiver livre e passageiros na espera de táxis.

Art. 44 - Um mesmo prefixo não poderá integrar mais de 01 (um) ponto fixo.

Art. 45 - Os pontos de estacionamento de táxis poderão ser livres em período integral ou somente em dias e horários convenientes, conforme definição da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 46 - Todos os pontos fixos deverão possuir um responsável, denominado supervisor, que será eleito pela maioria simples dos autorizatários ali licenciados que, devidamente convocados, comparecerem à assembleia geral em que será procedida a eleição.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

. 47 - A função de supervisor somente poderá ser exercida por autorizatário vinculado ao respectivo ponto fixo.

Art. 48 - No ato da votação, o voto será considerado individualmente, limitado a 01 (um) por autorizatário ou representante presente na reunião, independentemente do número de prefixos que venha a representar, e tal representação será formalizada mediante procuração específica para o ato.

Art. 49 - Perante a Secretaria Municipal de Transportes, fica assegurada a autoridade do supervisor em assuntos pertinentes ao ponto fixo para o qual está designado.

Art. 50 - Os supervisores deverão zelar pela disciplina e pela manutenção dos pontos e pelas despesas referentes à manutenção do local, as quais serão divididas em partes iguais ao número de prefixos cadastrados no ponto fixo.

Art. 51 - O supervisor deverá comunicar a Secretaria Municipal de Transportes, por escrito, as desobediências ao estatuto do ponto, praticadas por autorizatários, de modo a ser oportunizada a defesa ao infrator.

§ 1º - Na hipótese de a defesa ser rejeitada ou não apresentada, compete à Secretaria Municipal de Transportes, aplicar as eventuais penalidades, para fins de registro cadastral e adoção de eventuais medidas cabíveis.

§ 2º - Não sendo possível ao supervisor fazer com que o autorizatário ou o condutor auxiliar penalizado por infração ao regulamento cumpram o convencionado, o fato será comunicado à Secretaria Municipal de Transportes, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 52 - Todos os pontos fixos deverão possuir normatização própria, na forma de estatuto, que regule as relações internas dos autorizatários e dos condutores auxiliares, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 53 - Fica vedada a possibilidade de formação irregular de ponto de estacionamento por autorizatários e por condutores auxiliares, mesmo naqueles locais em que a parada de veículos seja permitida.

Parágrafo Único - A formação irregular de ponto de estacionamento caracteriza-se pela permanência de um prefixo de táxi em determinado local, mesmo que isoladamente, quando não autorizado pelo Poder Concedente.

Art. 54 - No funcionamento do ponto de estacionamento de táxis, os autorizatários e os condutores auxiliares deverão adotar postura condizente com o serviço a que se propõe prestar, mantendo relação respeitosa com passageiros, demais taxistas, proprietários e possuidores de imóveis vizinhos.

DA TARIFA



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

Art. 55 - A contraprestação pelo Serviço Público de Transporte Individual por Táxi executado consistirá no pagamento de tarifa pelos passageiros, conforme valores indicados no taxímetro.

Art. 56 - O taxista somente poderá acionar o taxímetro por ocasião do embarque do passageiro, e o aparelho somente poderá ser totalizado, apurando o valor devido a título de tarifa, ao final da execução do serviço e na chegada ao local de destino.

Art. 57 - É autorizado ao taxista praticar desconto na tarifa indicada no taxímetro.

Art. 58 - É vedada a cobrança de quaisquer adicionais aos passageiros não previstos na legislação.

Art. 59 - Compete ao Poder Executivo Municipal a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi.

Art. 60 - A periodicidade de revisão dos valores máximos da tarifa de táxi será de, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo observar-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado desde o último aumento tarifário.

Art. 61 - É facultado à Secretaria Municipal de Transportes aferir o equilíbrio econômico e financeiro da autorização, por meio de metodologia de cálculo das tarifas e planilha de coeficientes para atualização tarifária, definidas pela Secretaria.

Art. 62 - Apurada causa que ensejar o aumento ou diminuição da tarifa, a Secretaria Municipal de Transportes submeterá a proposta de alteração tarifária à apreciação do Chefe do Executivo municipal.

Art. 63 - Todos os táxis do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi deverão ser equipados com aparelhos taxímetro com bandeiras 1 e 2.

Art. 64 - As tarifas de táxis serão fixadas por Decreto, no qual deverão constar:
I - O preço da bandeirada inicial, sendo essa o valor remuneratório correspondente à taxa de ocupação do veículo, a partir do qual se inicia a medição, quando do ingresso do passageiro, equivalente a 02 (duas) vezes o valor da Bandeira 1;

II - O preço da Bandeira 1, equivale ao valor a ser pago a cada quilômetro de corrida;

III - O preço da Bandeira 2, será acrescido em 30% (trinta por cento) em relação ao preço da Bandeira 1, cuja vigência se dará:

- a) Das 22 (vinte e duas) horas até as 06 (seis) horas do dia seguinte;
- b) Durante as 24 (vinte e quatro) horas de domingos, feriados e terça-feira de Carnaval;
- c) A partir das 15 (quinze) horas dos sábados.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

IV - O preço da hora-serviço, qual seja, valor a ser pago por hora de espera pelo passageiro, com o motor desligado.

§ 1º - Os objetos que não excederem 03 (três) volumes de mão tipo sacola e 01 (uma) mala poderão ser transportados junto à cabina de passageiros, a critério do taxista, e os demais volumes deverão ser acondicionados no portamalas.

§ 2º - O transporte de volumes de grandes proporções será facultado ao taxista e, no que se refere ao pagamento da cobrança adicional prevista neste artigo, objeto de prévio acordo entre este e o passageiro.

§ 3º - O transporte de animais de estimação de pequeno porte ou médio porte será facultado ao taxista e, no que se refere ao pagamento da cobrança adicional prevista neste artigo, objeto de prévio acordo entre este e o passageiro, excetuando-se o cão-guia, de transporte gratuito.

DOS DIREITOS DOS PASSAGEIROS

Art. 65 - São direitos dos passageiros do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, exemplificativamente e em especial:

I - A ampla liberdade de opção quanto ao prestador do serviço, independentemente da existência e da ordem de fila no ponto de estacionamento de táxi;

II - A informação adequada e clara sobre o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi;

III - O acesso aos órgãos administrativos a fim de apresentar sugestões, reclamações, requerimentos e pedidos de informações, acerca do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi;

IV- O embarque no veículo acompanhado de seu cão-guia, se passageiro com deficiência visual (cego ou com baixa visão), bem como a conclusão normal da viagem sem a cobrança de acréscimo de tarifa em virtude de transporte do animal, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, o Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, e a Lei Complementar nº 432, de 2 de julho de 1999;

V - O embarque no veículo e a acomodação de cadeira de rodas ou de outros equipamentos necessários à locomoção, se passageiro com deficiência física, com a conclusão normal da viagem sem a cobrança de acréscimo de tarifa em virtude de transporte daqueles;

VI - A execução da viagem por meio do percurso escolhido pelo passageiro, salvo se a adoção deste representar risco à sua segurança ou à segurança do taxista;

VII - A adequada e eficaz prestação do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi;

VIII - Ser transportado com segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

IX - Ser atendido com urbanidade pelo taxista;

X - Ser auxiliado no embarque e no desembarque, em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldades de locomoção;

XI - Serem-lhe restituídos os pertences comprovadamente esquecidos no interior do táxi ou no ponto de estacionamento de táxi;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

XII - Serem-lhe restituídos os valores indevidamente pagos a maior pelo transporte e em desacordo com a legislação que fixa a tarifa do serviço, se assim comprovado tal fato;

XIII - O recebimento do respectivo comprovante do serviço, independentemente de solicitação ao taxista;

XIV - A execução do serviço e o atendimento com a devida observância das normas protetivas dos consumidores.

§ 1º - Para o exercício do direito referido no inc. IV do caput deste artigo impõe-se que o cão-guia tenha obtido certificado de uma escola filiada e aceita pela Federação Internacional de Escolas de Cães-Guia para Cegos, bem com o que esteja a serviço de pessoa com deficiência visual ou em estágio de treinamento.

§ 2º - Não sendo possível a acomodação de cadeira de rodas no porta-malas, é facultado ao taxista efetuar a viagem mediante a acomodação do equipamento no banco traseiro do veículo ou, ainda, recusar a corrida.

§ 3º - O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos táxis acessíveis, nos quais a obrigatoriedade da execução do transporte fica condicionada à possibilidade de acomodação do equipamento na parte interna do veículo.

DOS DIREITOS DOS TAXISTAS

Art. 66 - Ficam assegurados os seguintes direitos aos taxistas devidamente habilitados:

I - O acesso e a utilização a todo e qualquer ponto de estacionamento livre;

II - Em caso de condução de veículo vinculado a ponto fixo, o acesso e a utilização da respectiva área de estocagem;

III - A inscrição no procedimento para preenchimento de vaga em ponto fixo, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação e no respectivo edital de seleção; IV - O acesso às informações cadastrais existentes na Secretaria Municipal de Transportes;

V - Desembarcar passageiros ou recusar seu transporte:

a) Embriagados ou sob a influência de substâncias entorpecentes;

b) Que demonstrem descontrole no comportamento ou conduta que implique transtorno à segurança e à tranquilidade do taxista ou à execução do serviço;

c) Que se recusem ou aparentem recusar-se ao pagamento da tarifa;

d) Que façam uso de produtos fumígenos ou bebidas alcoólicas no interior do veículo;

e) que consumam produtos alimentícios no interior do veículo.

VI - Transitar com o veículo sem prestar o serviço, mediante identificação na forma regulamentada pela Secretaria Municipal De Transportes;

VII - Utilizar combustível alternativo, atendidas as exigências necessárias.

DOS DEVERES DOS TAXISTAS

Art. 67 - São deveres dos taxistas:

I - Fornecer à Secretaria Municipal De Transportes a documentação, os dados estatísticos e quaisquer outros elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

- II - Fornecer ao passageiro, independentemente de solicitação, o comprovante do serviço executado, conforme regulamentação da Secretaria Municipal De Transportes;
- III - Portar a CICT afixando em local definido pela Secretaria Municipal De Transportes e apresentá-la ao passageiro, quando solicitada;
- IV - Manter o veículo em condições de segurança, conforto e higiene, conforme regulamentação da Secretaria Municipal De Transportes;
- V - Obedecer às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97);
- VI - Obedecer às exigências estabelecidas na legislação municipal;
- VII - Portar, no veículo, o respectivo alvará de tráfego, válido e expedido pela Secretaria Municipal De Transportes, e todos os demais documentos funcionais de porte obrigatório;
- VIII - Manter atualizados os dados cadastrais;
- IX - Tratar com educação, polidez e urbanidade os passageiros, os agentes de órgãos fiscalizadores, os demais taxistas, os motoristas, os transeuntes e o público em geral;
- X - Preservar o meio ambiente;
- XI - Prestar o serviço solicitado, salvo motivo justificado;
- XII - Seguir o itinerário solicitado;
- XIII - Conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- XIV - Acomodar, no local apropriado do veículo, as bagagens e os volumes dos passageiros;
- XV - Auxiliar os passageiros a embarcar no veículo, bem como a desembarcar deste, sempre que necessário ou solicitado;
- XVI - Solicitar aos passageiros a utilização do cinto de segurança;
- XVII - Restituir aos passageiros os pertences esquecidos e os valores recebidos indevidamente;
- XVIII - Estar permanente e adequadamente trajado durante a execução do serviço, utilizando vestimenta apropriada para a função de prestador de um serviço público, composta de camisa, calçado fechado e calça ou bermuda, essa última sempre na altura do joelho e de cor única, vedados bermudões, bermudas estampadas ou esportivas;
- XIX - Frequentar os cursos de capacitação, qualificação, aperfeiçoamento, reciclagem e quaisquer outros estabelecidos pela legislação vigente e pela Secretaria Municipal De Transportes;
- XX - Abster-se de embarcar ou desembarcar passageiro em local proibido ou em desacordo com a regulamentação da via;
- XXI - Abster-se de fumar no interior do veículo e solicitar aos passageiros que não o façam durante o curso da viagem;
- XXII - Abster-se de dirigir de forma perigosa ou desconfortável ao passageiro;
- XXIII - Permanecer junto ao veículo, quando utilizando ponto de estacionamento, salvo em área de estocagem;
- XXIV - Manter afixados, nos locais determinados pela Secretaria Municipal De Transportes, os adesivos obrigatórios do veículo;
- XXV - Manter, no veículo, a guia de aferição do taxímetro pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

- XXVI - Manter o taxímetro ligado durante a execução do serviço;
- XXVII - Manter a inviolabilidade do taxímetro e de quaisquer outros equipamentos de uso obrigatório no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi;
- XXVIII - Não confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados pelo autorizatário;
- XXIX - Abster-se de dirigir embriagado ou sob a influência de substâncias entorpecentes;
- XXX - Cobrar, exclusivamente, o valor da tarifa correspondente ao deslocamento solicitado e à tarifa indicada no taxímetro, salvas as hipóteses e os acréscimos previstos na legislação vigente;
- XXXI - Acompanhar por meio de divulgações municipais (átrio e página oficial), as publicações legais e as convocações, as intimações, as notificações e as demais comunicações efetuadas pela Secretaria Municipal De Transportes;
- XXXII - Conceder desconto no valor da corrida, desde que mantenha o taxímetro ligado.

Parágrafo Unico - As notificações de que trata o inc. XXXI do caput deste artigo serão precedidas de tentativas de comunicação pessoal, presencial ou por aviso de recebimento postal.

Art. 68 - São deveres do autorizatário:

- I - Manter atualizado, na Secretaria Municipal De Transportes, o registro dos condutores auxiliares junto à autorização, solicitando autorização para que estes iniciem a execução do serviço no prefixo e informando o término de tal vinculação;
- II - Somente permitir a circulação do táxi por taxista cadastrado no prefixo e possuidor da CICT válida, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação municipal;
- III - Não interromper a prestação do serviço fora das hipóteses legais e sem prévia justificativa aceita pela Secretaria Municipal De Transportes, em análise discricionária;
- IV - Não permanecer, após a realização da vistoria, na condição fora de operação por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem prévia justificativa aceita pela Secretaria Municipal De Transportes, em análise discricionária;
- V - Manter o taxímetro em perfeito estado de funcionamento, devidamente aferido e lacrado pelo Inmetro, e afixado no local determinado, conforme legislação específica;
- VI - Executar corretamente o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, com estrita observância à legislação vigente e aos princípios norteadores dos serviços públicos;
- VII - Manter as características fixadas para o veículo, providenciando a inviolabilidade dos equipamentos e a adequada manutenção do veículo e de seus equipamentos, de maneira que estes se encontrem, sempre, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriados permanentemente;
- VIII - Submeter o veículo às vistorias periódicas e àquelas assim determinadas pela Secretaria Municipal De Transportes, sempre que solicitado;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

IX - Providenciar para que o veículo porte o conjunto de equipamentos exigidos;

X - Zelar pelo funcionamento e pela inviolabilidade de quaisquer equipamentos de uso obrigatório no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi;

XI - Abster-se de confiar à direção do prefixo a pessoa não constante no cadastro ativo de condutores auxiliares da Secretaria Municipal De Transportes.

Parágrafo Único - Nas hipóteses em que o veículo necessitar circular sob a condução de pessoa diversa do autorizatário ou dos condutores auxiliares registrados no prefixo, conforme regulamentação desta Lei compete ao autorizatário à prévia retirada ou cobertura do eletrovisor e ocultar o taxímetro.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 69 - A fiscalização consiste no acompanhamento permanente, administrativo ou em campo, do Serviço Público de Transporte por Táxi visando o cumprimento dos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal, desta Lei e de normas complementares.

Art. 70 - A fiscalização do cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei será exercida pela Secretaria Municipal De Transportes por meio de agentes próprios ou conveniados.

DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Art. 71 - A prestação dos serviços de táxi em desacordo com as normas estabelecidas acarretará a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras previstas no CTB.

Art. 72 - A inobservância dos preceitos que regem o serviço de transporte individual de passageiros por táxi serão aplicado os seguintes procedimentos administrativos:

I - Penalidades:

- a) Multa;
- b) Suspensão da autorização;
- c) Suspensão do autorizatário;
- d) Suspensão do condutor auxiliar;
- e) Suspensão do alvará de tráfego;
- f) Descadastramento da autorização ou condutor auxiliar;
- g) Extinção da autorização.

II - Medidas administrativas:

- a) Notificação;
- b) Notificação para regularização;
- c) Retenção do veículo para regularização;
- d) Recolhimento do veículo;
- e) Remoção do veículo;
- f) Veículo fora de operação;
- g) Lacrar o taxímetro;
- h) Recolhimento do selo de vistoria;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

- i) Recolhimento do alvará de tráfego;
- j) Recolhimento da CICT do autorizatário ou condutor mediante recibo;
- k) Recolhimento de equipamentos ou documentos mediante recibo;
- l) Restrição para cadastramento;
- m) Interdição preventiva dos serviços;
- n) Determinação para devolução de valores e bens ao usuário;
- o) Outras que se fizerem necessárias para assegurar a observância dos direitos dos usuários do transporte público ou a correta execução do serviço.

Art. 73 - A prestação de qualquer tipo de serviço de transporte local não autorizado pelo Poder Público em desacordo com o disposto nesta Lei e demais normas complementares, implicará a aplicação das seguintes sanções:

- I - Imediata apreensão do(s) veículo(s);
- II - Multa de 1.000 (um mil) Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM);
- III - Ressarcimento das despesas decorrentes dos custos de remoção e de estadia dos veículos.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro e os custos previstos no inciso III ficam ao encargo do infrator.

Art. 74 - Para fins de controle da prestação dos serviços de que trata esta norma, bem como de manutenção das autorizações será efetuado, pela Secretaria Municipal De Transportes, um registro das infrações cometidas pelos operadores.

Art. 75 - São consideradas infrações LEVES imputadas aos permissionários ou condutores auxiliares, as seguintes condutas:

- I - Trajar-se inadequadamente;
- II - Deixar de renovar a Carteira de Identificação de Condutor de Táxi – CICT até a data do seu vencimento;
- III - Deixar o autorizatário ou condutor de formalizar a baixa do cadastro referente a CICT ao encerrar o vínculo empregatício;
- IV - Deixar de renovar qualquer documento exigido nesta lei;
- V - Deixar o autorizatario ou condutor auxiliar de atualizar o cadastro individual:
 - a) Multa - 20 (vinte) UPFM;
 - b) Medida Administrativa - Notificação para regularização;
- VI - Deixar de portar a Carteira de Identificação de Condutor de Táxi – CICT:
 - a) Multa - 20 (vinte) UPFM;
 - b) Retenção para regularização;
 - c) Não regularização fora de operação;
- VII - Embarcar ou desembarcar o usuário, seus pertences ou bagagem em local proibido ou em desacordo com a regulamentação da via;
- VIII - Expor ou distribuir no interior do veículo qualquer tipo de panfleto, publicidade ou peças publicitárias sem a devida autorização da Secretaria Municipal De Transportes;
- VIX - Operar com o eletrovisor fora deposição ou padrão definido pela Secretaria Municipal De Transportes, ou das especificações do CONTRAN;
- X - Jogar objeto ou detrito na via pública;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

- a) Multa - 20 (vinte) UPFM;
- b) Retenção para regularização;
- XI - Prestar informações incorretas ou sonegar informação ao usuário:
- a) Multa - 20 (vinte) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Notificação;

Art. 76 - São consideradas infrações MÉDIAS imputadas aos autorizatários ou condutores auxiliares, as seguintes condutas:

- I - Transitar em local e/ou horário não permitido pela regulamentação da via;
- II - Aguardar o usuário em local ou área de estacionamento proibido ou desrespeitando a regulamentação da via;
- III - Conduzir o veículo sem o cinto de segurança;
- IV - Conduzir o veículo utilizando telefone celular ou fone de ouvido conectado a aparelhagem sonora;
- V - Conduzir ou fumar o interior do veículo:
- a) Multa - 30 (trinta) UPFM;
- b) Medida Administrativa – retenção do veículo para regularização;
- VI - Abastecer o veículo quando estiver com o usuário, salvo quando tiver sua autorização;
- VII - Deixar de conduzir o usuário até seu destino final, exceto por interrupção involuntária;
- VIII - Deixar de emitir comprovante ou recibo de pagamento do valor da corrida, quando solicitado:
- a) Multa - 30 (trinta) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Notificação;
- c) Penalidade - Suspensão do autorizatário e/ou condutor auxiliar 05 (cinco) dias, reincidência multa aplicada em dobro;
- VIX - Perturbar a ordem pública nas imediações do ponto de táxi;
- X - Afixar publicidade não autorizada nas imediações do ponto;
- XI - Transportes objetos no bagageiro externo, em barras transversais ou longitudinais, quando em atividade:
- a) Multa - 30 (trinta) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Notificação para regularização;
- XXII - Deixar de providenciar outro táxi para o usuário em caso de interrupção involuntária da viagem;
- XIII - Deixar de acionar o taxímetro “EM CHAMADA”, “LIVRE”, “BANDEIRA 1”, “BANDEIRA 2”, de acordo com a condição de operação do veículo;
- XIV - Deixar de manter no veículo guia de orientação de logradouros ou equipamentos eletrônicos consta função desligado ou inoperante;
- XV - Deixar ou negar-se de acomodar a cadeira de rodas padrão ou utensílio similar do usuário com deficiência de locomoção;
- XVI - Deixar ou negar-se de que o usuário com deficiência visual embarque no táxi acompanhado com seu cão-guia;
- XVII - Deixar ou negar-se de manter a Carteira de Identificação de Táxi C.I.C.T, visível ao usuário ou em local determinado pela Secretaria Municipal De Transportes;
- XVIII - Tratar os agentes de fiscalização, usuário ou público em geral sem urbanidade e polidez;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

- a) Multa - 30 (trinta) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Notificação;

Art. 77 - São consideradas infrações GRAVES imputadas aos autorizatários ou condutores auxiliares, as seguintes condutas:

I - Deixar de entregar ao usuário, à Secretaria Municipal De Transportes ou a quem delegar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo:

- a) Multa - 40 (quarenta) UPFM;
 - b) Penalidade - suspensão do autorizatario ou condutor auxiliar 05 (cinco) dias;
- II - Não restituir valores recebidos indevidamente ou deixar de providenciar o troco para o usuário:

- a) Multa - 40 (quarenta) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Notificação;
- c) Penalidade - Suspensão autorizatario e alvará de tráfego 05 (cinco) dias, reincidência multa aplicada em dobro;

III - Impedir ou dificultar o trabalho dos agentes da fiscalização ou a realização de estudos por pessoal credenciado pela Secretaria Municipal De Transportes:

- a) Multa - 40 (quarenta) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Notificação;
- c) Penalidade - Suspensão da autorização e alvará de trafego 10 (dez) dias;

IV - Angariar usuários utilizando meios ou artifício de concorrência desleal;

V - Desobedecer à fila no ponto de táxi;

VI - Abandonar o veículo enquanto estiver estacionado no ponto de táxi;

VII - Recusar atendimento ao usuário em preferência de outrem, salvo nos casos de gestantes, doentes deficientes físicos, idosos ou situações de urgência ou emergência;

VIII - Recusar atendimento ao usuário, salvo em situações em que possa causar danos ao veículo e/ou condutor:

- a) Multa - 40 (quarenta) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Notificação;
- c) Penalidade - Suspensão da autorização e alvará de trafego 10 (dez) dias, reincidência multa aplicada em dobro;

IX - Manter-se sem ética e decoro moral quando no exercício da atividade;

X - Seguir itinerário mais extenso e desnecessário, salvo com autorização do usuário;

XI - Deixar de providenciar o troco ao usuário ou cobrar a tarifa superior a estabelecida na tabela em vigor:

- a) Multa - 40 (quarenta) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Notificação;
- c) Penalidade - suspensão do autorizatário ou condutor auxiliar 05 (cinco) dias, reincidência multa aplicada em dobro;

XII - Usar bandeira 02 indevidamente;

XIII - Acionar taxímetro sem conhecimento do usuário;

XIV - Cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento utilizado por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

XV - Dirigir em situações que ofereçam risco à segurança dos usuários ou terceiros;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

- XVI - Efetuar corrida com origem em outro município que não tenha convênio com a Secretaria Municipal De Transportes;
- XVII - Praticar jogo de qualquer natureza nos pontos de táxi ou imediações, quando em serviço;
- XVIII - Impedir ou dificultar o uso de ponto de taxi por qualquer natureza condutor cadastrado na Secretaria Municipal De Transportes:
- Multa - 40 (quarenta) UPFM;
 - Medida Administrativa - Notificação;
 - Penalidade - Suspensão do autorizatário ou condutor auxiliar 05 (cinco) dias, reincidência multa aplicada em dobro;
- XIX - Ameaçar o agente de fiscalização, usuário ou demais operadores no exercício da atividade:
- Multa - 40 (quarenta) UPFM;
 - Medida Administrativa - Notificação;
 - Penalidade - Suspensão do autorizatário ou condutor auxiliar 05 (cinco) dias, reincidência extinção da autorização;
- XX - Deixar de comunicar formalmente á Secretaria Municipal De Transportes acidente que comprometa a segurança do veículo, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o sinistro, para agendamento de nova vistoria sem ônus:
- Multa - 40 (quarenta) UPFM;
 - Medida Administrativa - Notificação para regularização; não regularização veículo fora de operação;
 - Penalidade - Suspensão da autorizatário 05 (cinco) dias, - reincidência multa aplicada em dobro;
- XXI - operar, permitir ou instalar nos veículos componentes eletroeletrônicos, legendas, inscrições gráficas ou fotos nas partes internas ou externas sem prévia autorização da Secretaria Municipal De Transportes, vedado propagandas partidárias:
- Multa - 40 (quarenta) UPFM;
 - Medida Administrativa - Retenção do veículo para regularização;
 - Não regularização - Veículo fora de operação;
 - Penalidade - Suspensão do autorizatário 05 (cinco) dias - reincidência multa aplicada em dobro;
- XXII - Deixar manter no veículo o certificado de aferição do taxímetro, bem a nota de serviços por entidades ou órgão devidamente credenciados pelo INMETRO, garantindo as características construtivas e metrológicas:
- Multa - 40 (quarenta) UPFM;
 - Medida Administrativa - Retenção do veículo para regularização;
 - Não regularização - Veículo fora de operação;
- XXIII - Deixar, operar ou permitir a operação com veiculo sem os equipamentos exigidos ou estando os mesmos defeituosos ou violados, exceto o guia de logradouros:
- Multa - 40 (quarenta) UPFM;
 - Medida Administrativa - Notificação para regularização;
 - Penalidade - Suspensão da autorização 05 (cinco) dias - reincidência extinção da autorização multa aplicada em dobro;
- XXIV - Deixar de atender a determinada convocação da Secretaria Municipal De Transportes:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

- a) Multa - 40 (quarenta) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Notificação;
- c) Penalidade - Suspensão do autorizatário ou condutor 05 (cinco) dias;
XXV - Operar o veiculo com selo de vistoria vencido;
- XXVI - Deixar de apresentar o veiculo á vistoria agendada no prazo, data ou horário estabelecido, salvo em caso fortuito ou de força maior, mediante comunicado formal após o primeiro dia útil a data da vistoria:
 - a) Multa - 40 (quarenta) UPFM;
 - b) Medida Administrativa - Notificação para regularização;
 - c) Não regularização - Veículo fora de operação;
 - d) Penalidade - Reincidência suspensão da autorização 05 (cinco) dias - multa aplicada em dobro;
- XXVII - Deixar de efetuar a substituição do veiculo no prazo estabelecido:
 - a) Multa - 40 (quarenta) UPFM;
 - b) Medida Administrativa - Notificação para regularização;
 - c) Penalidade - Reincidência suspensão da autorização 05 (cinco) dias - multa aplicada em dobro;
- XXIII - Operar com a Carteira de Identificação de Condutor de Táxi - CICT vencida:
 - a) Multa - 40 (quarenta) UPFM;
 - b) Medida Administrativa - Notificação para regularização;
 - c) Não regularização - Veículo fora de operação;
 - d) Penalidade - Reincidência suspensão da autorização 05 (cinco) dias - multa aplicada em dobro;
- XXIV - Deixar de autorizar junto á Secretaria Municipal De Transportes, condutor auxiliar que exercerá a atividade em seu prefixo:
 - a) Multa - 40 (quarenta) UPFM;
 - b) Medida Administrativa - Notificação para regularização;
 - c) Não regularização - Veículo fora de operação;
 - d) Penalidade - Reincidência suspensão da autorização 05 (cinco) dias - multa aplicada em dobro.

Art. 78 - São consideradas infrações GRAVÍSSIMAS imputadas aos autorizatários ou condutores auxiliares, as seguintes condutas:

I - Expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie:

- a) Multa - 100 (cem) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Retenção do veículo para regularização; recolhimento da CICT do autorizatário ou condutor auxiliar;
- c) Penalidade - Extinção da autorização;

II - agredir fisicamente o agente de fiscalização ou demais servidores da administração pública:

- a) Multa - 100 (cem) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Interdição preventiva dos serviços, recolhimento da CICT do autorizatário ou condutor; mediante recibo;
- c) Penalidade - Extinção da autorização;

III - Apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

IV - Efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal De Transportes:

- a) Multa - 100 (cem) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Recolhimento do alvará de trafego, veículo fora de operação;
- c) Penalidade - Extinção da autorização;

V - Exercer atividade com a habilitação vencida a mais de 30 dias:

- a) Multa - 100 (cem) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Recolhimento do alvará de trafego, veículo fora de operação, recolhimento da CICT do autorizatário ou condutor mediante recibo;
- c) Penalidade - Suspensão da autorização 30 (trinta) dias, reincidência extinção da autorização;

VI - Prestar serviço de taxi com veiculo não cadastrado ou licenciado na Secretaria Municipal De Transportes:

- a) Multa - 100 (cem) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Remoção do veiculo;
- c) Penalidade - Extinção da autorização;

VII - Agredir fisicamente demais operadores ou usuários durante a prestação do serviço:

- a) Multa - 100 (cem) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Retenção do veículo para regularização, recolhimento da CICT do autorizatário ou condutor, mediante recibo;
- c) Penalidade - Extinção da autorização;

VIII - Não regularizar junto à Secretaria Municipal De Transportes a situação do veiculo, roubado, furtado mesmo que recuperado, ou que tenha sido retomado pela financeira:

- a) Multa - 100 (cem) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Retenção do veículo para regularização, não regularização fora de operação;
- c) Penalidade - Suspensão da autorização 05 (cinco) dias, reincidência extinção da autorização;

IX - Operar ou permitir a operação com o veiculo sem ter completado o processo de inclusão ou substituição:

- a) Multa - 100 (cem) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Recolhimento do veiculo, interdição preventiva dos serviços;
- c) Penalidade - Suspensão da autorização e alvará de trafego 15 (quinze) dias - reincidência extinção da autorização;

XI - Instalar mobiliário urbano nas imediações do ponto de táxi sem autorização:

- a) Multa - 100 (cem) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Notificação para regularização;
- c) Penalidade - Suspensão do serviço para regularização;

XII - Deixar de comunicar formalmente á Secretaria Municipal De Transportes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do sinistro veiculo retomado por meio de busca e apreensão ou roubado, furtado mesmo que tenha sido recuperado:

- a) Multa - 100 (cem) UPFM;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

- b) Medida Administrativa - Notificação para regularização, não regularização veículo fora de operação;
- c) Penalidade - Suspensão da autorização e alvará de trafego 15 (quinze) dias, reincidência extinção da autorização;
- XIII - Operar o veiculo com selo de vistoria vencido:
- a) Multa - 100 (cem) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Retenção do veículo para regularização, não regularização veiculo fora de operação, recolhimento selo vistoria;
- c) Penalidade - Suspensão da autorização e alvará de trafego 15 (quinze) dias - reincidência multa aplicada em dobro;
- XIV - Operar o veiculo com selo de vistoria com sinais de fraude, alterado ou rasurado inviabilizando sua identificação ou sem o mesmo;
- XV - Operar ou permitir a utilização do veículo de aluguel táxi, quando a autorização estiver suspensa em decorrência de penalidade imposta:
- a) Multa - 100 (cem) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Retenção do veículo para regularização, não regularização veiculo fora de operação, recolhimento selo vistoria;
- c) Penalidade - suspensão da autorização e alvará de trafego 15 (quinze) dias, - reincidência extinção da autorização;
- XVI - Operar ou permitir a operação do veiculo com alvará de tráfico vencido:
- a) Multa - 100 (cem) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Retenção do veículo para regularização, não regularização veiculo fora de operação, recolhimento alvará de tráfico;
- c) Penalidade - Suspensão da autorização e alvará de trafego 10 (dez) dias, - reincidência extinção da autorização;
- XVII - Ter o veículo operado quando em serviço por pessoa não autorizada pela Secretaria Municipal De Transportes:
- a) Multa - 100 (cem) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Retenção do veículo para regularização, não regularização fora de operação, não regularização fora de operação, recolhimento CICT condutor auxiliar;
- c) Penalidade - Suspensão da autorização e alvará de trafego 15 (quinze) dias, - reincidência extinção da autorização;
- XVIII - Descaracterizar o veiculo sem autorização da Secretaria Municipal De Transportes, salvo nos casos justificamos devidamente autorizados mediante solicitação formal:
- a) Multa - 100 (cem) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Interdição preventiva dos serviços;
- c) Penalidade - Reincidência suspensão da autorização e alvará de trafego 10 (dez) dias;
- XIX - Vender ou transferir a propriedade do veículo, bem como descaracterizar ou trocar a categoria sem a devida autorização da Secretaria Municipal De Transportes:
- a) Multa - 100 (cem) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Notificação para regularização;
- c) Penalidade - Suspensão da autorização e alvará de trafego 10 (dez) dias - reincidência extinção da autorização;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

XX - deixar de apresentar o veículo expirando o prazo da reserva de autorização:

- a) Multa - 100 (cem) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Fora de operação, lacrar taxímetro, recolhimento alvará de tráfego e selo vistoria;
- c) Penalidade - Suspensão da autorização e alvará de tráfego 20 (vinte) dias - reincidência extinção da autorização;

XXI - operar com o veículo quando houver sido reprovado em inspeção veicular ou estando fora de operação:

- a) Multa - 100 (cem) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Remoção do veículo;
- c) Penalidade - Suspensão da autorização 30 (trinta) dias - reincidência extinção da autorização;

XXII - Operar e manter o veículo em serviço com a vida útil vencida:

- a) Multa - 100 (cem) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Remoção do veículo;
- c) Penalidade - Extinção da autorização;

XXIII - Prestar serviço com o taxímetro desligado quando seu uso for obrigatório, ou com defeito:

- a) Multa - 100 (cem) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Retenção do veículo para regularização, não regularização fora de operação lacrar taxímetro;
- c) Penalidade - Suspensão da autorização, recolhimento do alvará de tráfego 10 (dez) dias- reincidência extinção da autorização;

XXIV - Deixar de efetuar a substituição do veículo nos casos previstos no artigo 29º:

- a) Multa - 100 (cem) UPFM;
- b) Medida Administrativa - Retenção do veículo para regularização, não regularização fora de operação lacrar taxímetro;
- c) Penalidade - Suspensão da autorização, recolhimento do alvará de tráfego 15 (quinze) dias - reincidência extinção da autorização.

Art. 79 - Constitui infração absolutamente incompatível com o serviço, ensejando a revogação da autorização:

- I - A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a administração pública ou a prestação dos serviços públicos;
- II - Utilizar o veículo na prática de crime;
- III - Exercer a atividade sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;
- IV - Operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena.

DO PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INFRAÇÕES

Art. 80 - A prática de qualquer infração administrativa ensejará no auto de infração, no qual será coletada a devida assinatura do infrator, servindo esta como notificação da autuação, quando o infrator for o autorizatário.

§ 1º - Caso o infrator seja o condutor auxiliar, será expedido ao autorizatário a notificação da autuação, na qual será coletada a devida assinatura.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

§ 2º - O prazo para o oferecimento da defesa será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que se der a ciência ao infrator.

§ 3º - Inexitosa a notificação pessoal, será procedida à ciência do infrator por meio de publicação oficial ou no portal do site de atendimento da Prefeitura.

Art. 81 - Notificado o autorizatório, quando facultada, poderá este indicar a autoria da infração, no mesmo prazo para a apresentação de defesa, informando se foi o próprio ou condutor auxiliar cadastrado no prefixo quem a praticou, devendo a indicação conter, sempre, a assinatura de ambos, bem como estar acompanhada de cópias da Carteira Nacional de Habilitação e da Carteira de Identificação de Condutor de Táxi CICT, quando for o caso.

Parágrafo Único - Não sendo indicada a autoria referida no "caput", será atribuída ao autorizatório a infração ou penalidade correspondente.

Art. 82 - A defesa da autuação deverá ser protocolada em processos individuais, por auto de infração ou notificação de autuação, vedada a cumulação de notificações em um único expediente.

Art. 83 - A defesa da autuação será efetuada por meio de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Transportes, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópia do auto de infração ou a notificação de autuação;

II - Cópia do alvará econômico ou alvará de tráfego, quando a infração cometida for de responsabilidade do autorizatório;

III - Cópias da CNH e da Carteira de Identificação CICT.

§ 1º - O deferimento do pedido ensejará o cancelamento da autuação.

§ 2º - Esgotado o prazo sem a apresentação da defesa ou tendo esta sido julgada improcedente, será aplicada a penalidade correspondente à autuação, mediante notificação do penalizado.

Art. 84 - A autuação somente gerará efeitos ao autuado depois de transcorrido os prazos para interposição da defesa da autuação e o recurso da penalidade.

Parágrafo Único - O vencimento da multa dar-se-á no mesmo prazo de interposição do recurso, contado da Notificação por Aplicação de Penalidade.

Art. 85 - Da aplicação da penalidade imposta caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, para decisão final, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do indeferimento da defesa ou, caso não apresentada, do término do prazo desta.

§ 1º - Tempestivo o recurso, esse será encaminhado ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que terá prazo de 30 (trinta) dias para julgamento.

§ 2º - O recurso deverá guardar relação com os fundamentos da decisão de indeferimento da defesa, vedada a apresentação de novos fatos ou argumentos, exceto quando versarem sobre vícios, erros materiais ou formais.

§ 3º - Notificado o infrator quanto à autuação e não tendo sido apresentada tempestivamente a defesa, o recurso cingir-se-á, tão somente, quanto aos vícios, aos erros materiais e formais.

§ 4º - Negado provimento ao recurso, o infrator deverá cumprir a penalidade.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

Art. 86 - Aos penalizados com o descadastramento da função ou, ainda, com a extinção da autorização, somente será permitido cadastrar-se, recadastrar-se, licitar, arrendar, investir-se por qualquer forma na qualidade de outorgado de serviço público, patrocinar interesse de terceiro na qualidade de procurador ou, ainda, prestar ou figurar, de quais quer formas, no Serviço de Táxi deste Município senão após o transcurso de 60 (sessenta) meses, contados da aplicação da penalidade.

Art. 87 - A representação do autuado por terceiro nos processos de defesa ou recurso da penalidade somente será admitida por meio da juntada do respectivo instrumento de procuração, sem o qual o expediente será extinto por ilegitimidade do requerente.

Parágrafo único - As autorizatárias pessoas jurídicas autuadas deverão juntar ao processo o contrato social e os demais documentos que autorizem sócio a representá-la e, caso o ato seja efetuado por terceiro, a respectiva procuração outorgada por aquele, sem os quais incidirão os efeitos descritos no "caput".

Art. 88 - Fica delegada competência ao Diretor da Secretaria Municipal de Transportes para julgar as defesas das autuações e ao Secretário Municipal de Transportes para julgar os recursos das penalidades do Serviço de Táxi do Município.

Art. 89 - Em caso de extinção da Unidade Fiscal Municipal - UFM será adotada a Unidade de Referência que lhe venha substituir.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 90 - Aos autorizatários que, na data de publicação desta Lei já se encontravam investidos na titularidade de uma das permissões instituídas por meio desta Lei, e alterações posteriores, serão aplicadas as regras de transição estabelecidas neste capítulo.

Art. 91 - Os autorizatários pessoas físicas prosseguirão na titularidade e na execução do serviço, permitida, então, a transferência da autorização a terceiros, aos herdeiros legítimos ou meeiros, com base no direito sucessório, pessoa essa que poderá explorar a delegação pelo prazo remanescente da autorização, desde que atendam aos requisitos disposto no artigo 18.

Art. 92 - As permissionárias pessoas jurídicas prosseguirão na titularidade e na execução do serviço, permitida, então, a transferência da autorização a terceiros, aos herdeiros legítimos ou meeiros, com base no direito sucessório, pessoa essa que poderá explorar a delegação pelo prazo remanescente da autorização, desde que atendam aos requisitos disposto no artigo 18:

I - Proibida alteração societária, sem previa comunicação e anuência à Secretaria Municipal De Transportes, que implique o ingresso de novos sócios, sob pena de extinção da autorização e descadastramento da função de condutor de táxi para todos os envolvidos;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CPF: 46.200-000 - Condeúba-Ba

II - Permitida a retirada ou a exclusão de sócios, gradativamente, até a extinção de tal pessoa jurídica;

III - Permitida a retirada de 1 (um) ou mais sócios, que se investirão, individualmente, na qualidade de autorizatários pessoas físicas nos prefixos até então pertencentes a tal pessoa jurídica.

Art. 93 - Aqueles que vierem a receber autorização com base nas regras de transição previstas nesta Lei serão sujeitos de direitos e de obrigações como se tratassem de novas autorizações.

Art. 94 - Fica permitido aos permissionários que não se enquadrem no artigo 9º inciso II a permanecerem na titularidade da autorização até sua transferência ou extinção.

Art. 95 - As exigências prevista no artigo 9º inciso III será de caráter obrigatório apenas para as novas autorizações.

Art. 96 - Fica concedido o prazo de 180 dias para a comprovação prevista no artigo 9º inciso IV.

Art. 97 - A Secretaria Municipal de Transportes regulamentará através de decreto municipal o disposto no artigo 9º inciso IX.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98 - O Executivo Municipal promoverá as alterações necessárias para viabilizar a implantação de novo modelo institucional, operacional e de gestão.

Art. 99 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, 22 de março de 2022

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito

Dispensas de Licitações



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 082/2022
Dispensa nº: 026/2022
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no desenvolvimento de site oficial para a Prefeitura Municipal.

Silvan Baleeiro de Sousa, Prefeito Municipal de Condeúba/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 082/2022, Dispensa nº 026/2022, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da YAN CESAR ALVES DE AMORIM SANTOS 06660315500, CNPJ nº 44.124.462/0001-96, para prestação de serviços no desenvolvimento de site oficial para a Prefeitura Municipal, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba – BA, 22 de março de 2022.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 082/2022
Dispensa nº: 026/2022
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no desenvolvimento de site oficial para a Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a **YAN CESAR ALVES DE AMORIM SANTOS 06660315500**, CNPJ nº 44.124.462/0001-96, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para prestação de serviços no desenvolvimento de site oficial para a Prefeitura Municipal, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Condeúba – BA, 22 de março de 2022.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 082/2022
Dispensa nº: 026/2022
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no desenvolvimento de site oficial para a Prefeitura Municipal.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 082/2022, referente a dispensa de licitação nº 026/2022, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa YAN CESAR ALVES DE AMORIM SANTOS 06660315500, CNPJ nº 44.124.462/0001-96, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços no desenvolvimento de site oficial para a Prefeitura Municipal, pelo valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Condeúba – BA, 22 de março de 2022.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 082/2022
Dispensa nº: 026/2022
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no desenvolvimento de site oficial para a Prefeitura Municipal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80;
Contratada: YAN CESAR ALVES DE AMORIM SANTOS 06660315500, CNPJ nº 44.124.462/0001-96, empresa sediada na Rua 15 de Novembro, nº 108, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no desenvolvimento de site oficial para a Prefeitura Municipal; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Forma de prestação dos serviços: não continuada; Prazo Contratual: 30 dias; Ato de Ratificação: 082/2022; Ato de Homologação: 082/2022; Condeúba – BA, 22 de março de 2022; Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2022

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 026/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços no desenvolvimento de site oficial para a Prefeitura Municipal.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE: 2013 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO DA DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/03/2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 22/03/2022 à 21/04/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: YAN CESAR ALVES DE AMORIM SANTOS 06660315500, CNPJ nº 44.124.462/0001-96 – Assina pela Contratada: YAN CESAR ALVES DE AMORIM SANTOS, CPF nº 066.603.155-00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022

Processo de Dispensa nº 026/2022
Processo Administrativo nº 082/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CONDEÚBA – BA E A EMPRESA YAN
CESAR ALVES DE AMORIM SANTOS
06660315500.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontrado a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **YAN CESAR ALVES DE AMORIM SANTOS 06660315500**, CNPJ nº 44.124.462/0001-96, empresa sediada na Rua 15 de Novembro, nº 108, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. YAN CESAR ALVES DE AMORIM SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Identidade nº 13.856.011-08 SSP/BA e CPF nº 066.603.155-00, encontrado a Rua 15 de Novembro, nº 108, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 082/2022, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/22 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços no desenvolvimento de site oficial para a Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes na proposta, constantes do Processo Administrativo nº 082/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para prestação de serviços no desenvolvimento de site oficial para a Prefeitura Municipal.	Unid.	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL				R\$ 15.000,00

- 2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 2.3. O preço objeto da contratação poderá ser reajustado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.
- 4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.
- 5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- 5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BAHIA**, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80.
- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
ATIVIDADE: 2013 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS;
ELEMENTO DA DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega,



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
 - 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.
9. **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
- 9.1.1. Os serviços serão prestados de forma híbrida, com a visita periódica dos profissionais.
- 9.1.2. As solicitações de serviços poderão acontecer a qualquer momento, conforme necessidade da Administração e serão solicitadas por e-mail, Whatsapp ou contato telefônico ao prestador que terá que, até 5 dias úteis da confirmação do recebimento, realizar o serviço solicitado.
- 9.1.2.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, sempre das 07:00 às 13:00 horas, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2022, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.

13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 14.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- 14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- 14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- 14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.

14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

14.8. No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.

14.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:

14.9.1. a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

14.9.3. as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as conseqüências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as

10



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba – BA, 22 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Silvan Baleeiro de Sousa

Contratante



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

YAN CESAR ALVES DE AMORIM SANTOS 06660315500

CNPJ nº 44.124.462/0001-96

Yan César Alves de Amorim Santos

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

Termos Aditivos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

ADITAMENTO Nº 029/2022

1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA E A EMPRESA FABIANO JOSÉ DO NASCIMENTO 06593264504.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA** – Estado da Bahia, sediada à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob n.º13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FABIANO JOSÉ DO NASCIMENTO 06593264504**, CNPJ Nº 32.444.742/0001-00, empresa sediada na Faz. Baixão, s/n, Zona Rural, na cidade de Condeúba - BA, representada neste ato por seu proprietário **SR. FABIANO JOSÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, capaz, CPF nº 065.932.645-04, encontrando a Faz. Baixão, s/n, Zona Rural, na cidade de Condeúba - BA, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Presencial nº 038/2019, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 058/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, do Contrato nº 058/2020 firmado em 06 de fevereiro de 2020, decorrente do Pregão Presencial nº 038/2019, processo administrativo nº 109/2019, na Lei nº 8.666/93 e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

1.2. O presente aditamento faz-se necessário tendo a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo nº 058/2020 de prestação de serviços para o transporte escolar, conforme o seguinte itinerário: ITEM 15 – Linha 44 – Baixa da Forquilha, Baixa do Higino, Morrinhos, Bom Abrigo, Formosa, Baixão, Papagaio a Condeúba, Turno Noturno, Van, 96,8 km diários.

1.3. A alteração objeto deste aditivo possui previsão na cláusula terceira do Contrato Administrativo nº 058/2020.

1.4. O presente termo aditivo é firmado de conformidade com o artigo 65, inciso II, alínea 'd', § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Cláusula Terceira do mencionado contrato, fica aditada em um percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, importando este aditamento no valor de R\$ 13.745,60 (treze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

2.2. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 68.728,00 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais), conforme planilha abaixo:

Item	Nº da linha	ITINERARIO	TURNO	VEÍCULO	KM / DIÁRIO	PREÇO UNITÁRIO / KM	TOTAL MENSAL (20 DIAS)	TOTAL ANUAL (200 DIAS)
15	44	Baixa da Forquilha, Baixa do Higino, Morrinhos, Bom Abrigo, Formosa, Baixão, Papagaio a Condeúba	N	Van	96,8	R\$ 3,55	R\$ 6.872,80	R\$ 68.728,00

2.3. A modificação do presente aditivo atinge **EXCLUSIVAMENTE** os itens indicados na subcláusula 1.2, sendo mantido o quantitativo dos demais itens que não sofreram alteração.

2.4. O presente Termo de Aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Administrativo nº 058/2020 de prestação de serviços para o transporte escolar, conforme o seguinte itinerário: ITEM 15 – Linha 44 – Baixa da Forquilha, Baixa do Higino, Morrinhos, Bom Abrigo, Formosa, Baixão, Papagaio a Condeúba, Turno Noturno, Van, 96,8 km diários, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas.

2.5. A dotação orçamentária que suportará as despesas é a: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar; 2.107 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação; 2.129 - Manutenção do salário educação QSE; 2.130 Manutenção da educação básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Condeúba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

4.2. E por acharem justos e contratados, assinaram o presente termo aditivo em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Condeúba-Bahia, 02 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

FABIANO JOSÉ DO NASCIMENTO 06593264504
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

ADITAMENTO Nº 030/2022

1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA E A EMPRESA GILMAR DE SOUSA 06014706569.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA** – Estado da Bahia, sediada à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob n.º13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GILMAR DE SOUSA 06014706569**, CNPJ Nº 29.602.546/0001-02, empresa sediada na Rua 14 de Maio, 222, Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Condeúba - BA, representada neste ato por seu proprietário **SR. GILMAR DE SOUSA**, brasileiro, maior, capaz, CPF nº 060.147.065-69, encontradiço a Rua 14 de Maio, 222, Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Condeúba - BA, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Presencial nº 038/2019, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 057/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, do Contrato nº 057/2020 firmado em 06 de fevereiro de 2020, decorrente do Pregão Presencial nº 038/2019, processo administrativo nº 109/2019, na Lei nº 8.666/93 e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

1.2. O presente aditamento faz-se necessário tendo a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo nº 057/2020 de prestação de serviços para o transporte escolar, conforme o seguinte itinerário: ITEM 14 – Linha 61 – Baixa do Higino, Morrinhos, Bom Abrigo, Formosa, Baixão, Papagaio a Condeúba, Turno Vespertino, Micro Ônibus, 88,2 km diários.

1.3. A alteração objeto deste aditivo possui previsão na cláusula terceira do Contrato Administrativo nº 057/2020.

1.4. O presente termo aditivo é firmado de conformidade com o artigo 65, inciso II, alínea 'd', § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Cláusula Terceira do mencionado contrato, fica aditada em um percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, importando este aditamento no valor de R\$ 14.994,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais).

2.2. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 74.970,00 (setenta e quatro mil, novecentos e setenta reais), conforme planilha abaixo:

Item	Nº da linha	ITINERARIO	TURNO	VEÍCULO	KM / DIÁRIO	PREÇO UNITÁRIO / KM	TOTAL MENSAL (20 DIAS)	TOTAL ANUAL (200 DIAS)
14	61	Baixa do Higino, Morrinhos, Bom Abrigo, Formosa, Baixão, Papagaio a Condeúba	V	Micro Ônibus	88,2	R\$ 4,25	R\$ 7.497,00	R\$ 74.970,00

2.3. A modificação do presente aditivo atinge **EXCLUSIVAMENTE** os itens indicados na subcláusula 1.2, sendo mantido o quantitativo dos demais itens que não sofreram alteração.

2.4. O presente Termo de Aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Administrativo nº 057/2020 de prestação de serviços para o transporte escolar, conforme o seguinte itinerário: ITEM 14 – Linha 61 – Baixa do Higino, Morrinhos, Bom Abrigo, Formosa, Baixão, Papagaio a Condeúba, Turno Vespertino, Micro Ônibus, 88,2 km diários, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas.

2.5. A dotação orçamentária que suportará as despesas é a: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar; 2.107 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação; 2.129 - Manutenção do salário educação QSE; 2.130 Manutenção da educação básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Condeúba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

4.2. E por acharem justos e contratados, assinaram o presente termo aditivo em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Condeúba-Bahia, 02 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

GILMAR DE SOUSA 06014706569
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

ADITAMENTO Nº 031/2022

1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA E A EMPRESA LUCIANO DE JESUS COUTINHO 02950365590.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA** – Estado da Bahia, sediada à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob n.º13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUCIANO DE JESUS COUTINHO 02950365590**, CNPJ Nº 32.322.177/0001-09, empresa sediada na Rua do Bom Jesus, 100, Bairro Bom Jesus, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. LUCIANO DE JESUS COUTINHO**, brasileiro, maior, capaz, CPF nº 029.503.655-90, encontradiço a Rua do Bom Jesus, 100, Bairro Bom Jesus, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Presencial nº 038/2019, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 052/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, do Contrato nº 052/2020 firmado em 06 de fevereiro de 2020, decorrente do Pregão Presencial nº 038/2019, processo administrativo nº 109/2019, na Lei nº 8.666/93 e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

1.2. O presente aditamento faz-se necessário tendo a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo nº 052/2020 de prestação de serviços para o transporte escolar, conforme o seguinte itinerário: ITEM 2 – Linha 09 – Tapagem, Umburussu, Olho D'água, Riachão, Capim Grosso, Mandacaru a Condeúba, Turno Vespertino, Micro Ônibus, 85 km diários.

1.3. A alteração objeto deste aditivo possui previsão na cláusula terceira do Contrato Administrativo nº 052/2020.

1.4. O presente termo aditivo é firmado de conformidade com o artigo 65, inciso II, alínea 'd', § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Cláusula Terceira do mencionado contrato, fica aditada em um percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, importando este aditamento no valor de R\$ 14.450,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

2.2. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 72.250,00 (setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme planilha abaixo:

Item	Nº da linha	ITINERARIO	TURNO	VEÍCULO	KM / DIÁRIO	PREÇO UNITÁRIO / KM	TOTAL MENSAL (20 DIAS)	TOTAL ANUAL (200 DIAS)
2	9	Tapagem, Umbrussú, Olho D'água, Riachão, Capim Grosso, Mandacarú, a Condeúba.	V	Micro ônibus	85	R\$ 4,25	R\$ 7.225,00	R\$ 72.250,00

2.3. A modificação do presente aditivo atinge **EXCLUSIVAMENTE** os itens indicados na subcláusula 1.2, sendo mantido o quantitativo dos demais itens que não sofreram alteração.

2.4. O presente Termo de Aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Administrativo nº 052/2020 de prestação de serviços para o transporte escolar, conforme o seguinte itinerário: ITEM 2 – Linha 09 – Tapagem, Umbrussu, Olho D'água, Riachão, Capim Grosso, Mandacaru a Condeúba, Turno Vespertino, Micro Ônibus, 85 km diários, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas.

2.5. A dotação orçamentária que suportará as despesas é a: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar; 2.107 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação; 2.129 - Manutenção do salário educação QSE; 2.130 Manutenção da educação básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Condeúba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

4.2. E por acharem justos e contratados, assinaram o presente termo aditivo em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

Condeúba-Bahia, 02 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

LUCIANO DE JESUS COUTINHO 02950365590
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

ADITAMENTO Nº 032/2022

1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA E A EMPRESA WANDESON RODRIGUES CHAVES 03488404544.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA** – Estado da Bahia, sediada à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob n.º13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WANDESON RODRIGUES CHAVES 03488404544**, CNPJ nº 32.388.632/0001-60, empresa sediada na Rua Ayrton Senna, nº 824, Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. WANDESON RODRIGUES CHAVES**, brasileiro, maior, capaz, CPF nº 034.884.045-44, encontradiço na Rua Ayrton Senna, nº 824, Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Presencial nº 038/2019, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 060/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, do Contrato nº 060/2020 firmado em 06 de fevereiro de 2020, decorrente do Pregão Presencial nº 038/2019, processo administrativo nº 109/2019, na Lei nº 8.666/93 e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

1.2. O presente aditamento faz-se necessário tendo a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo nº 060/2020 de prestação de serviços para o transporte escolar, conforme o seguinte itinerário: ITEM 4 – Linha 13 – Jatobá, Grota, Serra Talhada, Corisco, Tostado, Capim Grosso a Mandacaru, Turno Matutino, Van, 80 km diários; ITEM 6 – Linha 19 – Condeúba, Morrinhos a Lagoinha, Turno Matutino, Automóvel, 36 km diários; ITEM 7 – Linha 20 – Condeúba ao Alegre, Turno Noturno, Automóvel, 84 km diários.

1.3. A alteração objeto deste aditivo possui previsão na cláusula terceira do Contrato Administrativo nº 060/2020.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

1.4. O presente termo aditivo é firmado de conformidade com o artigo 65, inciso II, alínea 'd', § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Cláusula Terceira do mencionado contrato, fica aditada em um percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, importando este aditamento no valor de R\$ 23.360,00 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais).

2.2. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 117.360,00 (cento e dezessete mil, trezentos e sessenta reais), conforme planilha abaixo:

Item	Nº da linha	ITINERARIO	TURNO	VEÍCULO	KM / DIÁRIO	PREÇO UNITÁRIO / KM	TOTAL MENSAL (20 DIAS)	TOTAL ANUAL (200 DIAS)
4	13	Jatobá, Grota, Serra Talhada, Corisco, Tostado, Capim Grosso a Mandacarú	M	Van	80	R\$ 3,42	R\$ 5.472,00	R\$ 54.720,00
6	19	Condeúba, Morrinhos a Lagoinha	M	Automovel	36	R\$ 2,61	R\$ 1.879,20	R\$ 18.792,00
7	20	Condeúba ao Alegre	N	Automovel	84	R\$ 2,61	R\$ 4.384,80	R\$ 43.848,00
TOTAL							R\$ 11.736,00	R\$ 117.360,00

2.3. A modificação do presente aditivo atinge **EXCLUSIVAMENTE** os itens indicados na subcláusula 1.2, sendo mantido o quantitativo dos demais itens que não sofreram alteração.

2.4. O presente Termo de Aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Administrativo nº 060/2020 de prestação de serviços para o transporte escolar, conforme o seguinte itinerário: ITEM 4 – Linha 13 – Jatobá, Grota, Serra Talhada, Corisco, Tostado, Capim Grosso a Mandacaru, Turno Matutino, Van, 80 km diários; ITEM 6 – Linha 19 – Condeúba, Morrinhos a Lagoinha, Turno Matutino, Automóvel, 36 km diários; ITEM 7 – Linha 20 – Condeúba ao Alegre, Turno Noturno, Automóvel, 84 km diários, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas.

2.5. A dotação orçamentária que suportará as despesas é a: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar; 2.107 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação; 2.129 - Manutenção do salário educação QSE; 2.130 Manutenção da educação básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Condeúba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

4.2. E por acharem justos e contratados, assinaram o presente termo aditivo em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Condeúba-Bahia, 02 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

WANDESON RODRIGUES CHAVES 03488404544
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

ADITAMENTO Nº 033/2022

1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA E A EMPRESA PAULO NATANAEL PEREIRA DE BRITO 96308575534.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA** – Estado da Bahia, sediada à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob n.º13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PAULO NATANAEL PEREIRA DE BRITO 96308575534**, CNPJ Nº 32.442.404/0001-21, empresa sediada na Rua Minas Gerais, s/n, Distrito do Alegre, na cidade de Condeúba - BA, representada neste ato por seu proprietário **SR. PAULO NATANAEL PEREIRA DE BRITO**, brasileiro, maior, capaz, CPF nº 963.085.755-34, encontradigo a Rua Minas Gerais, s/n, Distrito do Alegre, na cidade de Condeúba - BA, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Presencial nº 038/2019, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 056/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, do Contrato nº 056/2020 firmado em 06 de fevereiro de 2020, decorrente do Pregão Presencial nº 038/2019, processo administrativo nº 109/2019, na Lei nº 8.666/93 e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

1.2. O presente aditamento faz-se necessário tendo a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo nº 056/2020 de prestação de serviços para o transporte escolar, conforme o seguinte itinerário: ITEM 13 – Linha 42 – Vereda Grande, Campinhos ao Alegre, Turnos Matutino e Vespertino, Van, 119,5 km diários.

1.3. A alteração objeto deste aditivo possui previsão na cláusula terceira do Contrato Administrativo nº 056/2020.

1.4. O presente termo aditivo é firmado de conformidade com o artigo 65, inciso II, alínea 'd', § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Cláusula Terceira do mencionado contrato, fica aditada em um percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, importando este aditamento no valor de R\$ 16.491,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e um reais).

2.2. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 83.172,00 (oitenta e três mil, cento e setenta e dois reais), conforme planilha abaixo:

Item	Nº da linha	ITINERARIO	TURNO	VEÍCULO	KM / DIÁRIO	PREÇO UNITÁRIO / KM	TOTAL MENSAL (20 DIAS)	TOTAL ANUAL (200 DIAS)
13	42	Vereda Grande, Campinhos ao Alegre	M/V	Van	119,5	R\$ 3,48	R\$ 8.317,20	R\$ 83.172,00

2.3. A modificação do presente aditivo atinge **EXCLUSIVAMENTE** os itens indicados na subcláusula 1.2, sendo mantido o quantitativo dos demais itens que não sofreram alteração.

2.4. O presente Termo de Aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Administrativo nº 056/2020 de prestação de serviços para o transporte escolar, conforme o seguinte itinerário: ITEM 13 – Linha 42 – Vereda Grande, Campinhos ao Alegre, Turnos Matutino e Vespertino, Van, 119,5 km diários, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas.

2.5. A dotação orçamentária que suportará as despesas é a: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar; 2.107 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação; 2.129 - Manutenção do salário educação QSE; 2.130 Manutenção da educação básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Condeúba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

4.2. E por acharem justos e contratados, assinaram o presente termo aditivo em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

Condeúba-Bahia, 02 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

PAULO NATANAEL PEREIRA DE BRITO 96308575534
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

ADITAMENTO Nº 034/2022

1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA E A EMPRESA HIURIS LIMA BRITO 08317512584.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA** – Estado da Bahia, sediada à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob n.º13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HIURIS LIMA BRITO 08317512584**, CNPJ Nº 35.839.381/0001-81, empresa sediada na Faz. Salinas, s/n, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato por seu proprietário **HIURIS LIMA BRITO**, brasileiro, maior, capaz, CPF nº 083.175.125-84, encontradão na Faz. Salinas, s/n, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Presencial nº 038/2019, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 055/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, do Contrato nº 055/2020 firmado em 06 de fevereiro de 2020, decorrente do Pregão Presencial nº 038/2019, processo administrativo nº 109/2019, na Lei nº 8.666/93 e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

1.2. O presente aditamento faz-se necessário tendo a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo nº 055/2020 de prestação de serviços para o transporte escolar, conforme o seguinte itinerário: ITEM 10 – Linha 34 – Salinas, Itumirim (Circular), Turnos Matutino, Vespertino e Noturno, Automóvel, 52 km diários.

1.3. A alteração objeto deste aditivo possui previsão na cláusula terceira do Contrato Administrativo nº 055/2020.

1.4. O presente termo aditivo é firmado de conformidade com o artigo 65, inciso II, alínea 'd', § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Cláusula Terceira do mencionado contrato, fica aditada em um percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, importando este aditamento no valor de R\$ 5.408,00 (cinco mil, quatrocentos e oito reais).

2.2. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 27.144,00 (vinte e sete mil, cento e quarenta e quatro reais), conforme planilha abaixo:

Item	Nº da linha	ITINERARIO	TURNO	VEÍCULO	KM / DIÁRIO	PREÇO UNITÁRIO / KM	TOTAL MENSAL (20 DIAS)	TOTAL ANUAL (200 DIAS)
10	34	Salinas - Itumirim (Circular)	M/V/N	Automovel	52	R\$ 2,61	R\$ 2.714,40	R\$ 27.144,00

2.3. A modificação do presente aditivo atinge **EXCLUSIVAMENTE** os itens indicados na subcláusula 1.2, sendo mantido o quantitativo dos demais itens que não sofreram alteração.

2.4. O presente Termo de Aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Administrativo nº 055/2020 de prestação de serviços para o transporte escolar, conforme o seguinte itinerário: ITEM 10 – Linha 34 – Salinas, Itumirim (Circular), Turnos Matutino, Vespertino e Noturno, Automóvel, 52 km diários, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas.

2.5. A dotação orçamentária que suportará as despesas é a: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar; 2.107 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação; 2.129 - Manutenção do salário educação QSE; 2.130 Manutenção da educação básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Condeúba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

4.2. E por acharem justos e contratados, assinaram o presente termo aditivo em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

Condeúba-Bahia, 02 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

HIURIS LIMA BRITO 08317512584
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade